



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 06 DE MAIO DE 1985.

Modifica redação do Art. 10, da Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981. (26)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A criação de Município somente poderá ocorrer no ano anterior ao das eleições municipais e dependerá da lei estadual, precedida de comprovação de requisitos estabelecidos na legislação federal e nesta lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de maio de 1985.

( Evaldo Gonçalves de Queiroz )

PRESIDENTE

( Severino Ramalho Leite )

1º SECRETÁRIO

( Efraim de Araújo Moraes )

2º SECRETÁRIO

P. Legislativo

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 09 / maio / 1985  
F. Leide

CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 06 DE MAIO DE 1985.

Acrescenta o inciso VI, do Art. 94 de Título V, Capítulo I, da Lei Complementar nº 8, de 29 de Julho de 1976.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PO  
DER LEGISLATIVO DO ESTADO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMEN  
TAR:

Art. 1º - Ao Artigo 94 da Lei Complementar nº 8/76, acres  
centa-se o inciso VI, na forma da Redação abaixo:

- 94 - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

"VI - Serviço prestado na condição de "Pro-Labore" à os  
os órgãos públicos de Administração Direta e Indireta  
ta do Estado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado da Paraíba, em Jo  
ão Pessoa, 06 de maio de 1985:

  
( Euzébio Gonçalves de Queiroz )  
PRESIDENTE

  
( Severino Ramalho Leite )  
1º SECRETÁRIO

  
( Efraim de Araújo Moraes )  
2º SECRETÁRIO

P. Legislativo

RECEBIDO DO SENADO  
DESTA DATA  
Em 09 de maio de 1985  
Lulide

D.O. de 29.05.85